

PROT. N° 15/20120444
INTERASSOCIAÇÃO: GABINETE X PLANEJAMENTO
T. COOPERAÇÃO N° 157/15



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12.630-000 – Cachoeira Paulista, SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E DO CENTRO
NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE
DESASTRES NATURAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS/SP, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI**, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, doravante denominado **MCTI**, e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN**, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, doravante denominado **CEMADEN**, neste ato representado por seu Diretor, **OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, portador da Cédula de Identidade nº 10.052.247-85, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.437.260-34, designado por meio da Portaria da Casa Civil, nº 998, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 105, de 05 de junho de 2015, no exercício regular da Subdelegação de Competência conferida pela Portaria/SEPED nº 14, de 18 de setembro de 2013, publicada no DOU, nº 183, em 20 de setembro de 2013, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200 - Campinas - SP - CEP: 13.015-904, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade nº 18.567.314-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 096.964.508-26, residente e domiciliado em Campinas/SP, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto propiciar a atuação conjunta do **CEMADEN** e da **ENTIDADE PARCEIRA** para a **obtenção de dados ambientais (pluviométricos, hidrológicos, geotécnicos ou outros) disponíveis em tempo real, além do compartilhamento de informações, com a finalidade de propiciar ações de monitoramento e alerta de desastres naturais em áreas de risco**, contribuindo para ações preventivas das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e, conseqüentemente, minimizar o número de vítimas e os danos materiais decorrentes de desastres naturais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 -- CEP: 12.630-000 -- Cachoeira Paulista, SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

- Estabelecer diálogo entre as Partes para reunir as informações técnicas e definir os parâmetros necessários à efetivação de **instalação de plataformas de coleta de dados ambientais – PCD's (ex: pluviômetro (s) automáticos (s), estação(s) hidrológica(s), estações agrometeorológicas, sensores de umidade ou outros instrumentos geotécnicos)**, em espaços físicos situados na região de atuação da ENTIDADE PARCEIRA;
- Estabelecer diálogo entre as Partes para desenvolver atividades e pesquisas na área de desastres naturais e seus deflagradores, bem como compartilhamento de informações geológicas, pedológicas e registros históricos de dados meteorológicos, hidrológicos e de desastres em áreas de risco de desastres naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os executores e gestores do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão da parte do CEMADEN, o titular da **Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento**, e da parte da ENTIDADE PARCEIRA, o titular do **Centro de Gerenciamento de Desastres**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

As atividades a serem desenvolvidas e as obrigações a serem respeitadas no âmbito do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão implementadas em estrita observância aos dispositivos legais, sendo que constituem obrigações das Partes:

I - DA ENTIDADE PARCEIRA

- a) Contribuir com o CEMADEN na identificação de locais adequados para instalação dos equipamentos, conforme as condições apresentadas na CLÁUSULA QUINTA;
- b) Ao indicar ou fornecer local para a instalação dos equipamentos, a ENTIDADE PARCEIRA deverá viabilizar o acesso aos profissionais de manutenção (indicados pelo CEMADEN), zelar pela proteção, guarda e conservação do aparelho e comunicar ao CEMADEN eventuais problemas (roubos, atos de vandalismo, quebra do equipamento, etc.) ou sobre a necessidade de manutenção, substituição ou remoção do bem;
- c) Disponibilizar informações existentes sobre estações de monitoramento próximas às áreas de risco, tais como: pluviômetros, radares, estações hidrológicas, sensores de umidade do solo, inclinômetros, sejam de propriedade pública ou privada;
- d) Disponibilizar informações e dados de contato de órgãos, instituições ou grupos de pesquisa que já possuam pesquisas sobre desastres naturais ocorridos em áreas de risco de desastres naturais, ou que tenham interesse em desenvolver tais atividades na região de atuação da ENTIDADE PARCEIRA;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12.630-000 – Cachoeira Paulista, SP

- e) Contribuir com conhecimento empírico acerca da ocorrência de desastres nas áreas monitoradas (tais como valores de chuva que costumam provocar os desastres, tempo de retardo entre a chuva à montante e a ocorrência de um desastre na área monitorada, etc.);
- f) Contribuir com conhecimentos agrônômicos, geológicos, pedológicos e registros históricos de dados meteorológicos, hidrológicos em áreas monitoradas, que sejam de seu conhecimento;
- g) Informar sobre a ocorrência de desastres nas áreas monitoradas na região de atuação da ENTIDADE PARCEIRA, em especial a data, hora, o tipo de desastre ocorrido e os danos causados;
- h) Disponibilizar outras informações julgadas relevantes para a prevenção e monitoramento de desastres naturais nas áreas monitoradas.

II - DO CEMADEN

- a) Responsabilizar-se pela análise e **validação dos locais indicados**, bem como pelo fornecimento dos equipamentos, pela instalação e manutenção dos mesmos e pela transmissão dos dados, conforme exposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) Compartilhar informações sobre as chuvas e dados hidrométricos registrados nos equipamentos pertencentes à rede de monitoramento **própria** do CEMADEN, especialmente aqueles localizados nas áreas monitoradas na região de atuação da ENTIDADE PARCEIRA;
- c) Organizar as informações recebidas e considerar a viabilidade de incorporação nas operações realizadas pelo CEMADEN, visando à melhoria do conhecimento de desastres nas áreas monitoradas;
- d) Compartilhar as pesquisas e estudos realizados no CEMADEN sobre desastres nas áreas monitoradas;
- e) Considerar a celebração de **ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com outras instituições indicadas pela ENTIDADE PARCEIRA, cujas atividades sejam consideradas em alinhamento com a missão do CEMADEN.

III - MÚTUAS

- a) Manter atualizada a relação de todos os equipamentos instalados e gerenciados no âmbito deste acordo mediante troca de comunicação formal entre as Partes, anexando a lista dos endereços e respectivos "Termos de Cessão de Uso de Espaço", bem como atualizando a lista com as eventuais alterações na localização dos equipamentos já instalados ou com a inclusão de endereços referentes a novas instalações, com seus respectivos "Termos de Cessão de Uso de Espaço".



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12.630-000 – Cachoeira Paulista, SP

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMAS DE COLETA DE DADOS AMBIENTAIS

As Plataformas de Coleta de Dados Ambientais – PCDs, tais como pluviômetros automáticos ou estações hidrológicas possuem uma placa fotovoltaica que capta a energia solar e não necessita de ponto de energia elétrica. Os equipamentos automáticos enviam dados por sinal de celular, havendo necessidade de cobertura de operadora de celular no local.

Os locais a serem indicados para instalação dos equipamentos poderão ser em imóveis próprios ou alugados, ou em estabelecimentos de outros entes públicos ou privados, de qualquer personalidade jurídica, desde que devidamente autorizados pelas respectivas autoridades competentes e, quando for o caso, com a ciência dos proprietários dos respectivos imóveis locados.

Os locais selecionados deverão oferecer segurança, na medida do possível, de maneira a preservar a integridade dos equipamentos, devem permitir acesso para visitação e manutenção, e estarem próximos a áreas de risco de deslizamentos ou inundações (neste último caso serão aceitos pontos localizados na bacia que contribui para as áreas de risco de inundações), preferencialmente distantes mais de 1 km de outros pluviômetros automáticos da rede da ANA/CPRM.

Como locais potenciais para a **instalação de pluviômetros** citam-se os exemplos: prédios do Governo Federal, escolas e universidades federais, postos das forças armadas, postos da Polícia Federal, etc. No caso da **instalação de estações hidrológicas**, elas serão localizadas em pontes ou estrutura tipo “piers” que permitam o monitoramento de níveis hidrométricos.

Os dados de chuva e hidrológicos captados pelos equipamentos poderão ser compartilhados com as entidades parceiras, mediante uma página *online* que será criada pela equipe de desenvolvimento do CEMADEN. Desta forma, a ENTIDADE PARCEIRA poderá acompanhar os dados registrados nos equipamentos, contribuindo para a gestão de riscos local.

Uma vez instalados, os equipamentos só poderão ser removidos do local mediante solicitação prévia ao CEMADEN com antecedência mínima de 60 dias. Neste caso o CEMADEN enviará uma equipe para providenciar a remoção ou realocação dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento **não envolve transferência de recursos financeiros** entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Único – Quando as ações objeto do presente instrumento envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos em que serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12.630-000 – Cachoeira Paulista, SP

de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data que pretenda encerrar a intenção cooperativa definida neste ACORDO, respeitando-se as obrigações assumidas entre os partícipes e suas repercussões quanto a possíveis terceiros interessados.

A rescisão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – As condições estabelecidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser alteradas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CEMADEN providenciará a publicação do extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias jurídicas oriundas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União (inciso III do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que não possam ser solucionadas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.



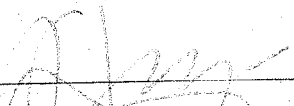
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS
Rod. Presidente Dutra, km 40 – CEP: 12.630-000 – Cachoeira Paulista, SP

Como prova da livre pactuação, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem.


Cachoeira Paulista, SP, 11 de dezembro de 2015.

Pelo CEMADEN,

Pela Prefeitura Municipal de Campinas/SP,




OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
DIRETOR DO CEMADEN



JONAS DONIZETTE FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS/SP

Testemunha

Testemunha



Nome SELMA SILVEIRA LEITE ALVES
CPF 071038968-01

Nome
CPF